Bloco de Esquerda

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-02-05	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2018.02.05 16:42:02 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1043 / XIII (3 .ª)

Assunto: Acesso de grávidas a atendimento nos prazos preconizados pelo plano de consultas de saúde materna

Destinatário: Min. da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O esquema preconizado para consultas de acompanhamento da gravidez prevê que a primeira consulta da mulher grávida ocorra antes das doze semanas de gestação, sendo que as semanas de gestação são contadas a partir da data da última menstruação (DUM). Assim, ao logo da gestação a mulher grávida terá em média seis a sete consultas, distribuída das seguinte forma:

Primeira consulta: antes das 12 semanas
Segunda consulta: entre 14 e as 16 semanas e 6 dias
Terceira consulta: antes das 24 semanas
Quarta consulta: entre as 27 e as 30 semanas e 6 dias
Quinta consulta: entre as 34 e as 35 semanas e 6 dias
Sexta consulta: entre as 36 e as 38 semanas e 6 dias
Sétima consulta: após as 40 semanas

Após o nascimento deverá ser efetuada a consulta do puerpério, cerca de seis semanas após o parto.

Durante a gestação deverão ser efetuadas três ecografias:

Primeira ecografia da gravidez: entre as 11 e as 13 semanas+6 dias
Segunda ecografia (ecografia morfológica) da gravidez: entre as 20-22 semanas+6 dias
Terceira ecografia da gravidez: entre as 30-32 semanas+6 dias.

Na primeira consulta da mulher grávida é avaliado o seu peso e tensão arterial, inicia-se a suplementação de iodo e ácido fólico, procede-se à isenção de taxas moderadoras, elabora-se o boletim da grávida, avalia-se o histórico vacinal, calcula-se a idade gestacional (IG) e a data provável do parto (DPP), informa-se e programa-se o rastreio de cromossomopatias, realiza-se o exame físico e ginecológico, pondera-se a disponibilização de cheque-dentista e efetua-se a citologia.

Aquando da segunda consulta, entre as catorze e as dezasseis semanas, deve iniciar-se a suplementação com ferro, efetuar o rastreio de hemoglobinopatias se tal for adequado e monitorizar-se a altura do fundo uterino e a frequência cardíaca fetal (Doppler).

Este esquema de acompanhamento da mulher grávida é fundamental não só para a sua saúde e bem-estar como também, naturalmente, para o do seu filho/a, além de permitir aceder a informação sobre possíveis patologias sobre as quais a mulher grávida tem que ponderar em tempo limitado.

É fundamental que estas consultas decorram no tempo preconizado. Como tal, é com profunda preocupação que o Bloco de Esquerda constata que há mulheres grávidas a não acederem a este direito. De tal é exemplo a situação vivida por uma mulher grávida de dezasseis semanas que aguarda ainda consulta de saúde materna no Centro de Saúde Dr. Arnaldo Sampaio, em Marrazes, Leiria, uma unidade que integra o Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Pinhal Litoral. Esta é uma situação inaceitável e que simplesmente não pode acontecer. Não é concebível que uma grávida de dezasseis semanas, que deveria ter realizado já uma ecografia e ter acedido a duas consultas de acompanhamento da gravidez, esteja ainda a aguardar atendimento. Esta situação é grave e tem que ser corrigida com urgência.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Saúde, as seguintes perguntas:

1. O Governo tem conhecimento da situação exposta?
2. Quais os motivos que levam o Centro de Saúde Dr. Arnaldo Sampaio, em Marrazes, Leiria, a não disponibilizar consulta atempada às mulheres grávidas da sua área de influência?
3. Que medidas vão ser implementadas pela tutela para fazer face a esta situação, de modo a assegurar a todas as grávidas atendimento atempado, de modo a que o plano de consultas de saúde materna possa ser cumprido?
4. Relativamente ao ACES Pinhal Litoral, quantas mulheres grávidas procuraram atendimento nestas unidades não tendo tido resposta atempada por parte do ACES (dados relativos a 2016, 2017 e os meses entretanto decorridos de 2018)?
5. O Governo reconhece a gravidade de uma mulher grávida não conseguir aceder a consulta de acompanhamento da gravidez no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS)?
6. O Governo está disponível para emitir uma Circular Normativa dando indicação a todas a unidades de saúde de que às mulheres grávidas têm obrigatoriamente que ser agendadas consultas de modo a cumprir o plano de saúde materna?

Palácio de São Bento, 2 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

HEITOR DE SOUSA(BE)

MOISÉS FERREIRA(BE)

JORGE FALCATO SIMÕES(BE)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.